



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 02/05/2022

190885
Faleto

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 35 /2022.
Em 02 de Maio de 2022.

Institui o selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" para empresas privadas estabelecidas no Município de Teixeira de Freitas, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Assistência Social;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Cultura;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Transporte;
- VIII - Trabalho;
- IX - Outras afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 2º O selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para ser habilitada com a concessão do selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", a empresa deverá se inscrever junto ao órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, determinará:

I - os requisitos para obtenção do selo;

II - os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo;

III - o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5º A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º O selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de Maio de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar o apoio à população idosa, estimulando empresas sediadas em Teixeira de Freitas a oferecerem condições de convivência, programas de auxílio ou a inclusão do idoso na sociedade e até mesmo no mercado de trabalho. Tal iniciativa traz inúmeros benefícios à população como um todo, já que, por vezes, a pessoa idosa adoece por ficar à margem da sociedade. Inserir a população idosa no convívio social pode ajudar na manutenção da sua independência emocional, física e mental.

Como exemplo, pode-se mencionar uma empresa que cria vagas que tem como público alvo pessoas com idade mais avançada a fim de auxiliar no aprendizado ou preparo de novos empregados. Pode-se mencionar ainda a utilização dessa mão-de-obra com cargas horárias alternativas, ou até mesmo a elaboração de programas que objetivem auxiliar casas de repouso, instituições ou grupos de apoio a idosos.

O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” é um reconhecimento público às empresas estabelecidas na cidade de Teixeira de Freitas que desenvolvam atividades, em parceria de maneira autônoma ou com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios à pessoas idosas, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

O projeto busca incentivar empresas privadas a tomarem parte, criando e/ou financiando ações e programas que busquem melhorar a qualidade de vida ou auxiliar o idoso, ou a empregarem esta parte da população, permitindo-lhe realizar uma atividade dentro de suas capacidades. O comprometimento com esta causa e ações que possibilitem a inclusão do idoso na sociedade como um todo são primordiais para lhes dar respeito e dignidade.

Diante do exposto e reconhecendo a importância do idoso numa sociedade, peço aos nobres pares para que sejam favoráveis à aprovação do presente projeto de lei, haja vista tratar de matéria de extrema importância para o presente e para o futuro do município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de Maio de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador